

PROCESSO: 22826-5/2010
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca de Representação Interna, originada pelo sistema de denúncia *on-line* da Ouvidoria-Geral deste Tribunal, em face da Prefeitura Municipal de General Carneiro, cujo teor relata as seguintes irregularidades:

- acúmulo ilegal de cargo pelo Sr. Jackson Luiz Alves Rodrigues que, além de técnico administrativo da Prefeitura Municipal, é vereador do município em questão, havendo incompatibilidade de horários entre as duas funções;
- pagamentos de salários efetuados pelo Executivo municipal e recebimento dos mesmos pelo agente político acima citado de forma contrária às normas legais, uma vez que correspondem a 17 meses não trabalhados.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, em análise preliminar (fls. 7/13-TC) sugeriu que os gestores responsáveis, assim como o servidor, fossem notificados para prestarem esclarecimentos sobre o assunto em referência.

Devidamente citados, inicialmente, apenas o presidente da Câmara e o servidor envolvido nos fatos apresentaram defesas (fls. 20/24 e 28/33-TC), sendo que, após a devida análise, a equipe técnica sugeriu a procedência da representação, bem como o afastamento do servidor de suas atividades de agente administrativo por ser incompatível com o exercício da vereança, e, ainda, pela devolução de valores recebidos indevidamente.

Entretanto, após o pronunciamento regimental do Ministério Público de Contas, ao verificar minuciosamente os autos, percebi que, em atenção ao devido processo legal, havia necessidade de citar o atual prefeito do município em questão, bem como notificar o servidor e vereador, para que apresentassem defesa sobre o surgimento de fatos inéditos no processo.

Pois bem, regularmente citado, o atual prefeito de General Carneiro optou pelo silêncio, enquanto o servidor se defendeu às fls. 64/78-TC.

Em derradeira manifestação (fl. 81-TC), a Secex desta relatoria sugere o arquivamento da representação por entender que, apesar do servidor ter faltado ao trabalho na prefeitura para comparecer às sessões plenárias da Câmara Municipal, esse afastamento ocorreu apenas dois dias por mês. Acrescenta, ainda, que essa situação não perdura, em razão de mudança do horário de funcionamento tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal.

Ato contínuo, novamente foi solicitado o pronunciamento do Ministério Público de Contas que, nesta oportunidade, por meio do Parecer 4.522/2011 de fls. 85/88-TC, subscrito pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela procedência parcial da representação interna, pela **restituição** aos cofres da Prefeitura Municipal de General Carneiro do valor de **R\$ 6.000 (172,31 UPFs/MT)**, empenhado e pago, referente aos vencimentos do Sr. Jackson Luiz Alves Rodrigues no período de 17 (dezessete) meses não trabalhados, com recursos próprios do **Sr. Juracy Resende da Cunha**, além da **imputação de multa de 25% sobre o valor do dano** .

É o relatório.